

P402419/2025, determinando o cancelamento do crédito tributário correspondente ao imóvel objeto dos autos. Sobral/CE, 26 de março de 2026. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM. PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº.: 05/2026. SESSÃO: 26/03/2026. PROCESSO Nº.: P402514/2025. RECORRENTE: AURILENE MOREIRA DE MORAES (CPF Nº XXX.445.113-XX). RELATOR(A): RÔMULO MONTEIRO GUIMARÃES JÚNIOR (CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO). INTERESSADO: AURILENE MOREIRA DE MORAES (CPF Nº XXX.445.113-XX). EMENTA: IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO DE OFÍCIO. REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025. LITISPENDÊNCIA. CONCORDÂNCIA COM O PARECER DA PGM. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO Nº 068/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO P402514/2025. DECISÃO: 1. Trata-se de processo administrativo tributário instaurado por iniciativa da mesma contribuinte, nos quais se pleiteia o cancelamento de lançamento de IPTU referente ao exercício de 2025, incidente sobre o imóvel de sua titularidade, inscrito sob o controle municipal nº 50258, situado no Município de Sobral, e localizado na Rua Tubiba, nº 563, bairro Sumaré. A contribuinte sustenta, em síntese, a inexistência dos requisitos legais necessários à incidência do IPTU, notadamente a ausência dos melhoramentos mínimos exigidos pela legislação tributária para caracterização de imóvel urbano tributável. 2. A decisão de piso, proferida no dia 21 de novembro de 2025, julgou pela PROCEDÊNCIA do pleito deste processo, DEFERINDO o pedido de cancelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, pertinente ao exercício fiscal de 2025, lançado via crédito de arrecadação nº 2482210, com intimação do contribuinte para que este proceda o recolhimento do valor devido, com a apresentação de recurso de ofício ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART em respeito ao inciso II do art. 98 da Lei Complementar nº 53/2017(LC-53/2017). 3. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade, pela anulação do julgamento nº 068/2025 do Processo Administrativo P402514/2025, reconhecendo sua litispendência. Sobral/CE, 26 de março de 2026. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM. PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026 - SEINFRA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. CONTRATADO(A): CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 11.962.967/0001-70. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CP26001-SEINFRA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - ETA SUMARÉ AO RAP JOSÉ EUCLIDES (PT 1098242-54), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P428305/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 14.184.494,67 (quatorze milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 28.01. 15.451.0040.2360 44.90.51.00 1.500.0000.00 (TESOURO MUNICIPAL); 28.01. 15.451.0040.2360 44.90.51.00 1.700.0000.00 (TESOURO FEDERAL). DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 570 (quinhentos e setenta) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. O prazo de execução do objeto contratual é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA:

29 de maio de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sávio Carneiro Cavalcante. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Mauro Sergio Ferreira Façanha. VISTO: Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SEINFRA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 047/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEINFRA), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 005/2026 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONSOANTE A LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E DECRETO MUNICIPAL 3.737, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. FRANCISCO NAILTON DE MENESES, Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 24883; II - FISCAL: Sr. BRENO LOPES PAIVA, Gerente da Célula de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 52037; III - FISCAL SUPLENTE: Sra. LETICIA DO NASCIMENTO FROTA, Assistente Técnico da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 48583. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e/ou medições e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos